



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

MINUTA DO REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DO IFES

Dispõe sobre a regulamentação dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) nas categorias de iniciação, atualização, capacitação e aperfeiçoamento, sobre a sua criação e organização, seu regime didático e suas atividades acadêmicas, no âmbito do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO:

- I. que a educação profissional e tecnológica, cuja oferta compete aos Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, conforme o Art. 6º, Inciso I da Lei N° 11.892 de 29 de Dezembro de 2008, compreende os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, de acordo com o Art. 39º, Parágrafo 2º, Inciso I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional No 9394, de 20 de Dezembro de 1996.
- II. que a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica, é um dos objetivos dos Institutos Federais conforme o Art. 7º, Inciso II da Lei N° 11.892 de 29 de Dezembro de 2008;
- III. a necessidade de que o Ifes atenda às demandas sociais por um ensino de qualidade comprometido com a formação continuada de profissionais de diversas áreas e níveis de formação, visando à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- IV. a necessidade de atualizar e unificar os procedimentos para a criação e o funcionamento dos cursos de iniciação, atualização, capacitação e aperfeiçoamento, incorporando a aprendizagem das experiências acumuladas às normas acadêmicas;
- V. a necessidade de proporcionar qualidade à formação oferecida num nível de ensino que precisa de regulamentação e avaliação acadêmica e institucional sistemática;

- VI. a necessidade de organizar e orientar o trabalho conjunto dos diversos órgãos e unidades do Ifes diante da responsabilidade da gestão acadêmica de seus cursos;

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada do Ifes.

CAPÍTULO I **Das Finalidades**

Art. 1º Os cursos de que trata este Regulamento se destinam a dar cumprimento ao disposto no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e são regidos pela legislação pertinente, por este Regulamento, pelas demais normas e orientações complementares estabelecidas pelos órgãos de assessoramento superior do Ifes e por seus regulamentos próprios.

Art. 2º Os cursos de formação inicial e continuada do Ifes, doravante denominados Cursos Fic, visam a formação introdutória, a complementação e a ampliação do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber, compreendendo também a qualificação profissional.

CAPÍTULO II **Da Classificação**

Art. 3º Os Cursos Fic estão compreendidos nas seguintes **categorias**:

I - **Cursos de Iniciação**: são cursos de formação inicial que tem como objetivo oferecer noções introdutórias a respeito de área específica do conhecimento ou de formação profissional, podendo ainda ter caráter de divulgação de conhecimentos e informações técnicas, científicas, artísticas e culturais.

II - **Cursos de Atualização**: são cursos de formação continuada que tem como objetivo atualizar conhecimentos, habilidades ou técnicas, atendendo a necessidades focalizadas de uma determinada área do conhecimento ou de formação profissional.

III - **Cursos de Capacitação**: são cursos de formação inicial ou continuada de qualificação profissional que tem como objetivo socializar conhecimentos sistematizados para capacitar pessoas em atividades profissionais específicas na respectiva área de conhecimento, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento do seu desempenho profissional e um manejo mais adequado de procedimentos e técnicas.

IV - **Cursos de Aperfeiçoamento**: são cursos de formação continuada de nível superior voltados para profissionais graduados que tem como objetivo aprimorar as suas competências ou aprofundar o conhecimento em área própria ou correlata à sua atuação ou formação acadêmica ou profissional.

Art. 4º Os Cursos Fic, quanto à sua **natureza**, podem ser qualificados como:

I - **Ações de Ensino**: quando a sua finalidade for complementar a formação de estudantes matriculados e de egressos de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação do Ifes, podendo trabalhar desde a formação inicial e o reforço da aprendizagem de conteúdos específicos, quanto o aprofundamento de estudos e atualizações consideradas importantes para o seu desenvolvimento técnico-científico e profissional e de sua formação cidadã, conforme diretrizes estabelecidas pelas Câmaras de Ensino Técnico e de Ensino Superior do Ifes. Cursos Fic desta natureza

devem ter relação direta com um ou mais cursos regulares dos campi no qual são ofertados e por isto é importante serem agregados aos projetos pedagógicos destes cursos quais estão vinculados na qualidade de atividades complementares.

II – Ações de Extensão: quando a sua proposição resultar de uma interação dialógica explícita do Ifes com um ou mais segmentos da sociedade ou organizações externas ao Ifes, em que se estabelece uma demanda cujo atendimento deve ter o objetivo de promover transformações positivas na sociedade, com ênfase na inclusão social e produtiva, na geração de renda e na viabilização de ações relacionadas com a inovação, com o empreendedorismo e com a produção e difusão e popularização técnico-científica, artística e cultural. Estão compreendidos também os cursos formalmente vinculados a programas e projetos de Extensão, conforme diretrizes estabelecidas pela Câmara de Extensão do Ifes. Os Cursos Fic qualificados como ações de Extensão devem ser formalizados como cursos de Extensão junto aos órgãos gestores da Extensão dos campi em que serão ofertados e da Reitoria, conforme regulamentação própria.

III – Ações de Desenvolvimento Institucional: quanto a sua motivação estiver relacionada com formação de servidores do Ifes de acordo com as diretrizes institucionais para o desenvolvimento de pessoas geridas no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes e, nos campi, com gestão a cargo de suas Coordenações de Desenvolvimento de Pessoas ou órgãos equivalentes.

Art. 5º Os cursos de formação inicial e continuada do Ifes podem ser ofertados nas seguintes **modalidades** :

I – Presencial.

II – Semipresencial.

III – À distância.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa e Funcionamento

Art. 6º Conforme qualificação a seguir dos Cursos Fic em função de sua natureza, a sua gestão será realizada nas seguintes instâncias:

I – Cursos Fic qualificados como atividades complementares de Ensino:

- a) Nos campi: coordenação do Curso Fic, em conjunto com a Diretoria de Ensino do campus.
- b) Na Reitoria: Pró-reitoria de Ensino.

II – Cursos Fic qualificados como ações de Extensão:

- a) Nos campi: coordenação do Curso Fic, em conjunto com a Coordenação ou Diretoria de Extensão ou órgão equivalente do campus designado para a gestão da Extensão.
- b) Na Reitoria: Pró-reitoria de Extensão.

III – Cursos Fic qualificados como ações de Desenvolvimento Institucional:

- a) Nos campi: coordenação do Curso Fic, em conjunto com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas ou outro órgão do campus designado pelo seu Diretor Geral.
- b) Na Reitoria: Diretoria de Gestão de Pessoas e Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 7º Para cada Curso Fic deverá ser designada 1 (uma) pessoa para a sua coordenação, que deverá ser servidor(a) do quadro efetivo do Ifes com, pelo menos, as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta de oferta do curso.

II - Coordenar a elaboração do(s) plano(s) de ensino do curso.

III - Acompanhar o trâmite do processo de solicitação de oferta do curso.

IV - Organizar a oferta do curso após a sua autorização, em conformidade com os regulamentos e legislação vigente, providenciando todas as condições necessárias para a sua realização, em conjunto com servidores e colaboradores designados para o apoio pedagógico, técnico e administrativo.

V - Assegurar a acessibilidade para a plena participação de pessoas com deficiência.

VI - Realizar análises e estudos sobre o desempenho do curso.

VII- Supervisionar a constante atualização dos registros de frequência e desempenho acadêmico dos estudantes.

VIII - Apresentar relatório de conclusão referente ao conjunto de turmas formadas em cada processo seletivo.

§ 1 A coordenação de Cursos Fic não pode ser exercida por mais de uma pessoa.

§ 2º Uma pessoa pode coordenar mais de um Curso Fic simultaneamente.

§ 3 O coordenador poderá ser denominado supervisor, indiferentemente, possuindo ambos as mesmas atribuições discriminadas no caput.

§ 4 Cabe à Direção Geral, junto aos setores e instâncias competentes do campus, deliberar sobre os responsáveis no campus por:

a) avaliação de projetos pedagógicos e relatórios de conclusão de Cursos Fic;

b) registro de matrículas, frequência, resultados de avaliações e outros dados de Cursos Fic no Sistema Acadêmico institucional e no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec; e

c) registro de certificados de Cursos Fic.

Art. 8º A gestão dos Cursos Fic será realizada, no âmbito da Reitoria, por setores ou comissões designadas pelas Pró-reitorias afins à natureza dos cursos, que deverão:

I – Avaliar os instrumentos, trâmites e processos relativos aos Cursos Fic de sua competência e, quando for o caso, propor melhorias em pareceres destinados aos responsáveis ou outros órgãos correlacionados.

II – Assessorar os setores ou coordenadorias dos campi nos processos de elaboração e avaliação de projetos e na avaliação da execução de Cursos Fic de sua competência.

III – Organizar relatórios gerenciais anuais sobre a elaboração, proposição e avaliação de Cursos Fic de sua competência.

IV – Elaborar modelos de referência para projetos de Cursos Fic de sua competência, em conjunto com seus executores institucionais mais frequentes.

V – Avaliar propostas e cadastrar Cursos Fic de sua competência, cuja oferta for autorizada, no sistema de registro próprio da Pró-reitoria à qual estão vinculados.

VI – Outras atividades correlatas designadas pela Pró-reitoria à qual estão vinculados.

CAPÍTULO II

Da Proposição e Autorização de Oferta

Art. 9º É permitido a qualquer servidor do quadro permanente do Ifes, na qualidade de proponente a Coordenador de Curso Fic, propor a oferta de Cursos Fic, devendo para tanto elaborar o seu projeto pedagógico, conforme modelo apresentado no Anexo I, sendo que o resultado sobre a autorização de sua oferta decorrerá do trâmite de processo de solicitação de oferta de curso, que deverá ser submetido às instâncias abaixo relacionadas, com os respectivos requisitos:

I – Apresentação de requerimento de oferta de Curso Fic e de seu projeto pedagógico feita pelo proponente à sua chefia imediata.

II – Parecer da chefia imediata do proponente, que encaminha o processo para avaliação pedagógica.

III – Avaliação do projeto pedagógico de Curso Fic no campus feita pelo setor ou comissão designada para este fim pela Direção Geral do campus, conforme as diretrizes determinadas pela Pró-reitoria afim à natureza do curso, com posterior encaminhamento para parecer do órgão do campus responsável pela gestão do curso, conforme sua natureza.

IV – Parecer da diretoria ou coordenação do campus responsável pela sua gestão, conforme a natureza do curso, que encaminha para a Direção Geral do campus.

V – Autorização do Diretor Geral do campus, que encaminha para a Pró-reitoria responsável pela sua gestão, conforme a natureza do curso.

VI – Aprovação da Pró-reitoria afim à natureza do curso que poderá, para cumprir requisitos legais específicos, designar a avaliação da solicitação de oferta de curso a órgão colegiado competente, conforme a natureza do curso.

VI – Se o curso for semipresencial ou à distância, caberá à Pró-reitoria responsável pela sua avaliação encaminhar para órgão competente designado pela Diretoria do Centro de Referência em Formação e em Educação à Distância – Cefor, que emitirá parecer quanto à:

- a) adequação da proposta à modalidade;
- b) adequação dos materiais didáticos e objetos de aprendizagem;
- c) adequação e viabilidade dos meios;
- d) adequação da forma de avaliação e contabilidade da frequência dos alunos;
- e) adequação dos materiais didáticos a serem utilizados.

§ 1 Após o trâmite, caso atenda a todos os requisitos especificados no caput, o processo de solicitação de oferta de Curso Fic deverá ser cadastrado na Pró-reitoria afim à sua natureza e devolvido ao campus, pra que sejam juntados posteriormente os relatórios de execução.

§ 2 As Pró-reitorias deverão estabelecer, em orientações normativas próprias, formas e critérios de avaliação de projetos pedagógicos de Cursos Fic de suas respectivas competências, bem como o escopo das avaliações nos âmbitos dos campi e da Reitoria.

§ 3 Admite-se trâmite interno nos campi em ordem diferente do estabelecido no caput, desde que os mesmos requisitos sejam cumpridos.

CAPÍTULO V **Do Regimento do Curso**

Da Oferta de Cursos e Seleção

Art. 10º Considerando os princípios de impessoalidade e igualdade, o processo seletivo, para ingresso dos discentes em turmas de Cursos Fic, deve ser instaurado por meio de edital público, exceto quando:

I - A oferta do curso for regulamentada por legislação superior específica que discipline o processo seletivo de outra forma.

II - Quando o curso for realizado em regime de contratação ou convênio, observando a legislação vigente.

§ 1º Os editais dos processos seletivos para os Cursos Fic deverão ser divulgados no portal institucional do Ifes na Internet em página específica e com endereço e formas de navegação tais que permitam a qualquer pessoa fácil visualização e acesso.

§ 2º Aos candidatos com necessidades específicas será garantida a condição diferenciada de realização da prova ou outro instrumento de seleção do processo seletivo, de forma a permitir a acessibilidade.

§ 3 As Pró-reitorias afins à natureza do curso poderão estabelecer orientações específicas para a realização dos processos seletivos para Cursos Fic de sua competência.

Art. 11º A oferta de novas turmas após o término da execução dos cursos, contemplando a quantidade de turmas previstas no projeto pedagógico, está condicionada à apresentação de relatório de execução com os resultados de avaliações feitas conforme determina este regulamento.

Parágrafo único. É vedada a oferta de turmas de dependência para Cursos Fic.

Da Matrícula

Art. 12º A matrícula é o ato administrativo que vincula efetivamente o aluno a um curso para o qual foi aprovado no processo seletivo, satisfeitas as condições de ingresso e obedecidos os pré-requisitos.

§ 1 Poderá ser requerida pré-matrícula de ingresso conforme especificado no projeto do curso.

§ 2 A matrícula de discentes em Cursos Fic poderá ter requisitos específicos, definidos no projeto de curso, em função da modalidade de oferta.

Art. 13º Todos os dados de cursos de que trata este regulamento deverão ser cadastrados pelos campi executores, no Sistema Acadêmico institucional e, quando tiverem carga horária superior a 160 horas, deverão ser adicionalmente cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – Sistec.

Parágrafo Único. Cabe à Direção Geral do campus ofertante, junto aos setores e instâncias competentes do campus, deliberar sobre a forma e os responsáveis pela realização das matrículas e registro dos dados de seus Cursos Fic no Sistema Acadêmico institucional e no Sistec.

Art. 14º A possibilidade de renovação de matrícula, bem como os respectivos prazos e datas, deverão constar no edital público do processo seletivo para ingresso em Curso Fic.

Parágrafo único. Os prazos e datas para renovação de matrícula devem ser coerentes com o Calendário Acadêmico do Campus e devem ser feitos mediante preenchimento de formulário próprio on-line ou impresso fornecido pela coordenação do Curso Fic.

Art. 15º Poderá ser cancelada a matrícula do aluno em curso de iniciação, divulgação, atualização, capacitação e aperfeiçoamento, conforme critérios abaixo:

I – Mediante requerimento próprio do estudante.

II – Quando for prevista a necessidade de renovação de matrícula e não for feita dentro do prazo.

III – Improbidade referente à comprovação documental legal da conclusão de escolaridade exigida pelo curso ofertado.

Parágrafo único. Poderão ser previstos no projeto de Curso Fic e no edital do processo seletivo outros critérios para cancelamento da matrícula.

Art. 16º Não é permitido o trancamento de matrícula e a transferência em todos os cursos que trata este regulamento.

Da Estrutura Curricular e da Carga Horária

Art 17º Os componentes curriculares dos Cursos Fic correspondem a disciplinas que compõem as suas matrizes curriculares, onde são registrados os conteúdos programáticos previstos para serem trabalhados por meio de variadas atividades acadêmicas, bem como seus processos de avaliação.

§ 1º A matriz curricular, composta pelos componentes curriculares, pode ser organizada em um ou mais módulos (reunidos por área de conhecimento) ou conjuntos articulados de componentes curriculares.

§ 2º Para os cursos de aperfeiçoamento, deverá ser garantido que no mínimo 2/3 (dois terços) da carga horária de aulas sejam ministrados por servidores do Ifes.

§ 3º Para os demais cursos tratados no *caput* deste artigo deverá ser priorizada a participação dos servidores do Ifes como docentes.

Art. 18º O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do Curso Fic, que deve contemplar também as formas e critérios dos processos de avaliação, reconhecimento e certificação adotados.

Art. 19º Na composição dos currículos dos cursos levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e as legislações vigentes no Ifes.

Parágrafo Único. Serão previstas ações pedagógicas diferenciadas, com flexibilização de metodologias e/ou tecnologias de ensino sem prejuízo do conteúdo, considerando a necessidade da pluralidade de saberes a serem contemplados pelo currículo às pessoas com necessidades específicas.

Art. 20º A carga horária mínima dos Cursos Fic é de 8 (oito) horas, exceto nos seguintes casos:

a) quando se tratar de cursos para formação de trabalhadores ou qualificação profissional, organizados em itinerários formativos, deverão ter carga horária mínima de 160 horas, sem prejuízo de etapas posteriores de formação continuada, devendo ser desenvolvidas também competências ligadas à formação geral, compreendendo também os fins da Lei No. 12.513 de 26 de outubro de 2011 (conforme Decreto No 5154 de 23 de julho de 2004, em redação dada pelo Decreto No 8.268 de 18 de junho de 2014);

b) os cursos de aperfeiçoamento deverão ter carga horária mínima de 180 horas de aulas;

c) quando determinado por legislação superior específica.

Parágrafo único: Cursos com carga horária inferior a 8 horas deverão ser propostos, avaliados e cadastrados como eventos, devendo seguir o trâmite e obedecer aos requisitos para eventos conforme orientações dadas pela Pró-reitoria à natureza do curso.

Da Avaliação do Curso e do Desempenho Acadêmico Discente e Docente

Art. 21º Para todos os cursos de que trata este regulamento, o projeto do curso deverá prever as condições e instrumentos para a realização das avaliações abaixo:

I. A avaliação do curso pelos discentes será feita por instrumento próprio cujas orientações constam no Anexo II desse regulamento e incluirá autoavaliação, avaliação da estrutura organizacional do curso e avaliação do desempenho docente.

II. A avaliação do curso pela equipe executora será feita por instrumento próprio cujas orientações constam no Anexo III desse regulamento.

III. A avaliação do rendimento acadêmico dos discentes será feita pelos docentes em processos e instrumentos que devem ser detalhados nos projetos pedagógicos de curso.

Art. 22º Para aprovação serão observados os seguintes requisitos:

I. Frequência mínima para aprovação de 75% (setenta e cinco por cento).

II. Obtenção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, em função de especificidades do curso e de seu público-alvo, poderão ser utilizados parâmetros mínimos de frequência e aproveitamento que não sejam necessariamente representados por percentuais, desde

que estes parâmetros e seus respectivos processos de avaliação e controle de frequência estejam devidamente descritos e justificados no projeto pedagógico do curso.

Art. 23º Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de zero (0) a cem (100) pontos.

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, o resultado do rendimento será expresso em valores inteiros.

§ 2º Deve ser atribuída nota zero (0) aos alunos não avaliados.

CAPÍTULO VI **Da Avaliação do Curso e da Certificação**

Art. 24º O cadastro de cursos e participantes, para fins de certificação, devem ser feitos em sistema de informação institucional indicado pela Pró-reitoria competente, de acordo com a natureza dos cursos.

§ 1º O cadastro de um Curso Fic e de sua coordenação é realizado pela Pró-reitoria indicada no caput, após aprovação final da solicitação de oferta do curso.

§ 2º O cadastro dos demais membros da equipe executora e dos discentes do curso é realizado pela coordenação do Curso Fic, com o apoio do órgão gestor do curso no campus.

Art. 25º Caberá ao *campus* a expedição e registro dos certificados aos discentes dos cursos, conforme designação de responsabilidade para este ato dada pela Direção Geral.

§ 1º Os certificados serão expedidos apenas aos discentes que tenham cumprido os requisitos de frequência e rendimento especificados no projeto pedagógico de curso, de acordo com o que estipula este regulamento.

§ 2º A coordenação do Curso Fic é responsável por determinar a lista dos discentes que farão jus à certificação após a conclusão de cada turma, com base nos dados apresentados pelos docentes com relação à frequência e rendimento acadêmico, que devem estar em conformidade com este regulamento e com o projeto pedagógico de curso.

Art. 26º A emissão de certificados para a coordenação do Curso Fic e para o restante da equipe executora está condicionado à apresentação do relatório de conclusão de curso referente a pelo menos 1 (uma) turma.

§ 1º É vedada a concessão de declaração de participação e certificados ou qualquer outro documento similar referente a Cursos Fic antes do início de suas atividades pedagógicas com os discentes previstas no projeto do curso.

§ 2º Caso o curso esteja sendo executado sem que nenhuma turma tenha sido concluída, o órgão responsável pela gestão do Curso Fic no campus poderá emitir declarações de participação para os membros da equipe executora, contemplando o período entre a data de início do curso e a data de expedição da declaração, indicando que a ação está em execução.

§ 3º É vedada a concessão de certificados ou qualquer outro documento similar à coordenação, docentes ou equipe executora de Cursos Fic antes da apresentação do relatório final do curso à Pró-reitoria responsável pela gestão do curso.

Art. 27º O relatório de conclusão de Curso Fic deve ser juntado ao processo de autorização de oferta do curso após a conclusão do conjunto de turmas formadas em cada processo seletivo e deve conter os seguintes itens:

a) sumário, com as informações descrevendo os itens que compõem o relatório, na forma de uma lista itemizada numerada;

b) identificação do curso e das turmas a que se refere o relatório, relacionando os docentes e respectivas disciplinas para cada turma, com indicação das datas de início e término das aulas para cada turma.

c) compilação dos resultados da avaliação do curso pelos discentes, separados por turma;

d) compilação dos resultados da avaliação do curso pela equipe executora, contemplando a metodologia de execução do curso e, conforme a necessidade, indicando reformulações no curso e nos planos de ensino;

e) demonstrativo, separado por turma, da quantidade de ingressantes regulares, ingressantes supletivos, concluintes, reprovações e evasões e parecer diagnóstico da coordenação do Curso Fic a respeito das evasões e do rendimento acadêmico, com sugestões de melhorias no projeto pedagógico de curso.

f) pauta ou relatório de cada disciplina, por turma, com os resultados individuais de desempenho acadêmico, parciais e finais, dos discentes referentes aos instrumentos de avaliação utilizados conforme projeto pedagógico de curso;

g) pauta de cada disciplina, por turma, com controles de frequência individualizados dos discentes por aula, com registro de atividades realizadas por aula, assinadas pelos respectivos docentes responsáveis;

h) parecer do setor designado pelo Diretor Geral do Campus para avaliação de projetos pedagógicos e relatórios de conclusão de Cursos Fic,

Parágrafo único. Quando não for possível emitir pautas a partir do Sistema Acadêmico institucional, devem ser apresentadas cópias das listas de presença das aulas assinadas pelos discentes e docentes com os respectivos registros de atividades, bem como planilhas contendo os resultados de desempenho acadêmico dos discentes, assinadas pelos docentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, deverão ser respeitadas, adicionalmente, as disposições contidas em legislação ou regulamentação própria.

Art. 29º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Art. 30º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Modelo de Projeto de Curso

Anexo II – Instrumento para Avaliação do Curso Fic pelos Discentes

Anexo III – Instrumento para Avaliação do Curso Fic pela Equipe Executora

